

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 200

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 9 de novembro de 2016

## MPPE inaugura novas instalações das Promotorias Cível e Criminal

O novo endereço fica na rua Senador José Henrique, 224, edifício Alfred Nobel, Recife, no 2º e 3º andar

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, inaugurou, nessa segunda-feira (7), as novas instalações das Promotorias de Justiça Cível e Criminal, que passam a funcionar em dois pavimentos, do edifício Alfred Nobel, localizado na rua Senador José Henrique, 224, Ilha do Leite, Recife, sendo o 2º andar para as Promotorias de Justiça Criminais, e o 3º, para as Cíveis. As Promotorias de Justiça também continuarão atuando junto ao Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra) nas mesmas salas anteriormente ocupadas. Já as Promotorias de Justiça do Juri da Ca-

pital permanecerão no Fórum. O novo endereço reúne Promotorias de Justiça Cível e Criminal que se encontravam espalhadas em três lugares: Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, sede das Promotorias de Justiça da Capital (edifício Paulo Cavalcanti) e no Anexo III da sede da Procuradoria Geral de Justiça (edifício Roberto Lyra). De acordo com o projeto da Engenharia e da Arquitetura do MPPE, quatro principais premissas nortearam a decisão da administração para a escolha do novo local, como a proximidade do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano; melhoria do atendimento

à população, inclusive com acessibilidade; um espaço que permitisse a acomodação de todos que trabalham no setor, mais de 130 pessoas; e baixo investimento para adequação. Os dois pavimentos eram ocupados pela Secretaria da Fazenda, o que demandou algumas adaptações para atender às necessidades do MPPE, feitas pela Divisão de Serviços de Manutenção, e possibilitou a entrega no início de novembro. Durante a solenidade de inauguração, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, destacou o esforço coletivo para a concretização do projeto para a inauguração do novo local. “A

melhoria do local de trabalho vai repercutir na qualidade da prestação de serviço para o cidadão e é para isso que trabalhamos. Foram muitas negociações para a solução do novo endereço e agradeço a paciência dos colegas. A nossa equipe de Engenharia e Arquitetura está de parabéns”, pontuou. Carlos Guerra também reforçou que a Lei de doação do terreno (Lei nº15.908/16) para a construção da sede única do MPPE foi sancionada no dia 29 de outubro. No descerramento da placa do 2º andar, onde vão ficar as Promotorias de Justiça Criminais, a coordenadora, Delane Mendonça, ressaltou o empenho da Procuradoria

Geral de Justiça e das equipes de Engenharia e Arquitetura do MPPE “para a solução do nosso problema de condições de trabalho, com a nova instalação vamos ganhar com qualidade de trabalho”. O presidente da Associação do MPPE, Roberto Brayner, parabenizou a iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça pela efetivação de uma solução melhor para o problema das Promotorias de Justiça que se encontravam comprimidas no Fórum Joana Bezerra. O coordenador das Promotorias de Justiça Cível, Eduardo Borba Lessa, fez um agradecimento ao procurador-geral de Justiça e a todos da administração do MPPE

“por terem abraçado a causa de nossa luta de melhorias de condições de trabalho; aos membros, servidores e estagiários que trabalharam para a mudança”. E na inauguração do 3º andar, Eduardo Borba Lessa convidou a subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Administrativo, Lais Teixeira; e as promotoras de Justiça Norma Sales e Fernanda Branco para que junto com o procurador-geral descerrassem a placa. Por sua vez, a promotora de Justiça Norma Sales, destacou que “o espaço novo é tudo o que precisávamos: digno e nosso”.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### FRAUDE DOCUMENTAL

## ESMP realiza curso em parceria com o Consulado Americano

O Ministério Público de Pernambuco, por meio da Escola Superior (ESMP/MPPE) e em parceria com o Consulado Geral dos Estados Unidos em Pernambuco, realizou o Curso sobre Fraude Documental, nessa segunda-feira (7). O curso teve como público-alvo os membros, servidores e estagiários do MPPE, com prioridade aos atuantes na área criminal, e aconteceu no auditório da ESMP, na rua do Sol, Santo Antônio, Recife.

Com o objetivo de instrumentalizar a atuação nos processos e inquéritos judiciais de fraude documental, fornecendo noções básicas sobre avaliação dos fatores de segurança de documentos de viagens e conhecimento sobre

tendências de fraude regional, o curso foi ministrado por quatro instrutores: o adido policial, Gabriel Macias; a investigadora de fraude documental do Escritório Regional de Segurança – Investigações (ARSO-I) Recife, Gabriela Santos; a analista de fraude, Grace Melo; e o gerente de prevenção à fraude da Unidade de Prevenção à Fraude (FPU) do Consulado Americano do Recife, David Freitas.

Durante a abertura do evento, a promotora de Justiça e diretora da ESMP, Deluse Amaral Rolim Florentino, agradeceu ao cônsul-geral dos Estados Unidos, Richard Reiter, e aos que deram suporte à elaboração do curso, manifestando a expectativa de

colher bons resultados do convênio entre o MPPE e o Consulado dos EUA. Como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Fernando Barros de Lima, também ressaltou a importância do curso enquanto consolidação de experiências e mais uma ferramenta de combate à criminalidade.

No auditório, foram distribuídos exemplares de um guia de bolso para consulta rápida sobre documentos de viagem fraudulentos, planejado pelo Escritório de Assistência Antiterrorismo da Secretaria de Segurança Diplomática (SSD) do Departamento de Estado dos

EUA. Em seguida, Gabriel Macias e Gabriela Santos listaram as motivações mais comuns para o uso de documento falso: escapar da lei, cometer atos terroristas, corrupção, sequestro de menores, esconder identidade, esconder ganhos financeiros.

**Cooperação técnica** – Em maio, o MPPE e o Consulado Geral dos Estados Unidos no Recife firmaram um convênio que estabelece a cooperação entre o Ministério Público e o Serviço de Segurança Diplomática – Investigações Criminais no Exterior do Consulado, de modo que ambos possam compartilhar informações relativas à investigação de práticas criminosas.

### CAMPANHA VIVA A GENTILEZA

## MPPE doa a abrigo de idosas itens arrecadados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) doou, na última sexta-feira (4), 354 itens de higiene pessoal ao Abrigo Espírita Batista de Carvalho (Lar das Vovozinhas), localizado no bairro de Jardim São Paulo. Os itens foram arrecadados pela campanha institucional Viva a Gentileza, durante todo o mês de outubro, como parte das atividades em comemoração ao mês do Idoso.

Entre os itens arrecadados estão fraldas, sabonetes, shampoo, creme dental e hidratantes. O Lar das Vovozinhas atende hoje 20 idosas, mas a capacidade é de 30. Para funcionar, o local conta com o apoio dos funcionários e dos voluntários: médicos, enfermeiras, cozinheiros e administração.

O espaço conta com quartos

que acomodam de oito a 10 idosas e possui ambulatório para pequenas ocorrências, refeitório e ambiente de convivência. Nas atividades desenvolvidas estão a comemoração das principais festas do ano (Carnaval, São João e Natal), além disso, nas segundas-feiras, é oferecido um café da manhã para 150 famílias, com distribuição de alimentos além do café. “A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) agradece a todos os integrantes do MPPE que apoiaram a causa com este gesto de gentileza. A campanha “Viva a Gentileza” mais uma vez bateu recorde em arrecadação”, resalta a gerente do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Denise Ferreira.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.304/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o envio de alteração via e-mail oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o ofício 335/2016 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o ofício 208/2016 oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.233/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE de 27.10.2016, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.11.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.11.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.11.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.11.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.305/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o envio do ofício N.º 207/2016 oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 4;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Gisely Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Gisely Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.260/2016, de 31.10.2016, publicada no DOE de 01.11.2016, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.11.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales de Brito
14.11.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
25.11.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
29.11.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.11.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
14.11.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales de Brito
25.11.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
29.11.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.306/2016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ n.º 2.233/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 057/2016 – 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.233/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE de 27.10.2016, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotora de Justiça de Oróbó

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotora de Justiça de Oróbó

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.307/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n.º 263/2016/PJ Vicência - PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Membros abaixo relacionados para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Vicência, que serão realizadas nas datas indicadas a seguir:

MEMBRO	DATA
Sylvia Câmara de Andrade	08/11/2016
Fernando Falcão Ferraz Filho	09/11/2016
Maria José Mendonça de Holanda	10/11/2016
Maria José Mendonça de Holanda	17/11/2016
Sylvia Câmara de Andrade	22/11/2016
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	23/11/2016
Sylvia Câmara de Andrade	29/11/2016
Maria José Mendonça de Holanda	30/11/2016

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.308/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no período de 01/11/2016 a 31/12/2016, face férias do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO
Timbaúba	036ª	Maria Amélia Gadelha Schuler	01/11/2016 a 31/12/2016

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.309/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** O teor do Ofício nº 158/2016-Coord. da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 03/11 a 02/12/2016.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COORDENADORA**  
Vitória de Santo Antão Joana Cavalcanti de Lima Muniz

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de novembro 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.310/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, para atuar no processo nº 3221993/2015, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.311/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 277/2016 - PJL, oriundo da Promotoria de Justiça de Lajedo;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Lajedo, que serão realizadas nos dias 16/11/2016 e 18/11/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 77788/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77780/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
**Despacho:** Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77751/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77713/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** JOSÉ EDIVALDO DA SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77312/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77591/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77562/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77531/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** NATALIA MARIA CAMPELO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77511/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77412/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77393/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** CARMEN HELEN AGRA DE BRITO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77214/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76695/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 14/10/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77059/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77330/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** DIEGO PESSOA COSTA REIS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77309/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76911/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77212/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente a compensação de plantão, bem como o afastamento sem ônus para o MPPE no referido dia. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77190/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 77133/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76778/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 14/10/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76791/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** ANA PAULA NUNES CARDOSO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76881/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76833/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76834/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76772/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76730/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76452/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** LIANA MENEZES SANTOS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76199/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 75975/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** JULIANA PAZINATO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 75737/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 07/11/2016

**Nome do Requerente:** CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de novembro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP 554/2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor do Ofício SUB ATMA nº

por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/11/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.852-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de novembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP 557/2016**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2016, datado de 31.05.2016, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, cujo teor aponta possível falta funcional atribuível a servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 673/2015 de 30.03.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.03.2015, alterada pela Portaria nº 777/2015 de 17.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.04.2015, alterada pela Portaria nº 186/2016 de 01.02.2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.02.2016, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista de suposta falta no desempenho funcional, conduzida esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de novembro de 2016

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 558 /2016**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 76953/2016;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº1890662, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **18/10/2016**, referentes ao 1º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/10/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08de novembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/11/2016

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0028986-6/2016  
Requerente: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa Tacaruna Comércio e Serviços Ltda, conforme o levantamento de preços praticado no mercado efetuado pela GMECS, datado de 27/10/2016. Encaminhe-se à CMFC para providenciar o reempenhamento da despesa com o valor de reequilíbrio e ato contínuo, à AJM para elaboração do instrumento contratual.

Expediente: CI Req./2016  
Processo nº. 0017138-2/2016  
Requerente: Jasson Luiz Gonzaga  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias, conforme decisão dada por esta SGMP no despacho proferido em 04/11/2016.

Expediente: CI 079/2016  
Processo nº. 0030526-7/2016  
Requerente: DMMACC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 169/2016  
Processo nº. 0031812-6/2016  
Requerente: DIMPPCO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 108/2016  
Processo nº. 0033065-8/2016  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 119/2016  
Processo nº. 0030421-1/2016  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAG, segue para informar o valor de referência.

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0032428-1/2016  
Requerente: Maria das Graças Lima Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0032946-6/2016  
Requerente: Adeilza Gomes Ferraz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para anexar cópia do Parecer o qual foi emitido por esta Assessoria no primeiro requerimento.

Expediente: CI 165/2016  
Processo nº. 0033243-6/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para providenciar agendamento.

Expediente: Ofício 718/2016  
Processo nº. 0033146-8/2016  
Requerente: Dra. Raimunda Nonata Borges P. Fernandes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 238/2016  
Processo nº. 0032661-0/2016  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 259/2016  
Processo nº. 0033196-4/2016  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 257/2016  
Processo nº. 0033100-7/2016  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 256/2016  
Processo nº. 0033095-2/2016  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 260/2016  
Processo nº. 0033208-7/2016  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 185/2016  
Processo nº. 0032149-1/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0019770-6/2016  
Requerente: NCE – Construções e Instalações LTDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 098/2016  
Processo nº. 0032947-7/2016  
Requerente: DMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 486/2016  
Processo nº. 0032955-6/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha de pagamento do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 176/2016  
Processo nº. 0033213-3/2016  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 354/2016  
Processo nº. 0033409-1/2016  
Requerente: PJ - PETROLINA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 018/2016  
Processo nº. 0032875-7/2016  
Requerente: Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para, havendo disponibilidade, agendar.

Expediente: CI 090/2016  
Processo nº. 0033044-5/2016  
Requerente: ADMPC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 029/2016  
Processo nº. 0033104-2/2016

Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial, Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 254/2016  
Processo nº. 0032972-5/2016  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, para as devidas cotações e providências necessárias.

Expediente: CI 037/2016  
Processo nº. 0032968-1/2016  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 1003/2016  
Processo nº. 0033004-1/2016  
Requerente: 1ª PJ Defesa da Cidadania de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Segue para pagamento das horas trabalhadas, conforme relatório anexo e registro de citada ausência.

Expediente: CI 504/2016  
Processo nº. 0032959-1/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento a cerca do pedido.

Expediente: Ofício 070/2016  
Processo nº. 0032876-8/2016  
Requerente: PJ- Lagoa dos Gatos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para exclusão em folha de pagamento. Após, à AJM para providenciar termo de exclusão.

Recife, 08 de Novembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 08/11/2016**

Expediente: CI 356/2016  
Processo nº. 0033452-8/2016  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI Segue para as providências.

Expediente: CI 351/2016  
Processo nº. 0033450-6/2016  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..À CMTI Segue para as providencias.

Expediente: CI 017/2016  
Processo nº. 0028707-6/2016  
Requerente: Adm. Centro Cultural Rossini Alves  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..À CMAD Considerando as informações da AJM (fls 05) Arquive-se.

Expediente: CI 147/2016  
Processo nº. 0030512-2/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho:.. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

**Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 08 de novembro de 2016.**

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

**Escola Superior do Ministério Público**

**AVISO Nº 063/2016-ESMP-PE**

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** que estão abertas as inscrições para o "II Curso do MPPE sobre sistemas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas", a ser realizado no dia **25 de novembro de 2016** (sexta-feira), das 8h30 às 12 h, conforme informações a seguir:

**Objetivo:** Promover o direito à proteção à vida oportunizando a atualização dos conhecimentos e a articulação entre os atores envolvidos no Sistema Estadual de Proteção à Pessoa.

**Local:** Auditório da Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE).

**Carga horária:** 3,5 h/a

**Vagas/Público alvo:** 50 vagas para membros e servidores do MPPE (com prioridade para membros), Defensores Públicos, magistrados e representantes de ONGs, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

**Inscrições:** até o dia **23 de novembro de 2016** ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário eletrônico disponível no site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários).

**Realização:** Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

**Apoio:** CAOP Cidadania.

**Certificado:** Será conferido certificado de participação.

**Informações:** telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**Programação**

8h - Credenciamento  
8h30 – Mesa de abertura  
9h – Palestra "A política estadual de proteção à pessoa" – Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco  
9h45 – Debates  
10h - Painei: "PROVITA – Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas"  
Coordenadora: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (Promotora de Justiça)  
- O papel do Ministério Público no PROVITA – Marco Aurélio Farias da Silva (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Cidadania)  
- A importância do PROVITA/PE para o Poder Judiciário – João Gomes dos Passos Júnior (Conselheiro do PROVITA/PE e Chefe de Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno).  
11h – Debates  
12h – Encerramento

Recife, 08 de novembro de 2016.

**DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP

**Promotorias de Justiça**

**17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PORTARIA nº 008/16-17 DE CONVERSÃO DE PIP INQUÉRITO CIVIL nº 008/16-17ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do Banco BMG sobre indícios de irregularidades na cobrança de empréstimo consignado à servidora pública.

**Considerando** a tramitação do PIP nº 008/16-17ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento de Investigação Preliminar nº 008/16-17ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Junte-se aos autos cópias dos documentos encaminhados pela Diretoria Colegiada do SIMPERE contando com relação de servidores da Prefeitura da Cidade do Recife com problemas relacionados ao fornecimento de cartão consignado. Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do Banco BMG que tenham como objeto "cobrança de cartão consignado". Oficie-se ao representante legal do Banco BMG para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os problemas relacionados com os clientes indicados pelo SIMPERE (anexar cópia da relação dos clientes com problemas relacionados com o BMG). **Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 08 de novembro de 2016.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE**  
TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

**PORTARIA N.º 12/16**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66;

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato nº 18030042016-0, no âmbito desta 9ª PJF, referente a apuração de irregularidades nas contas da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE.



**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a análise da referida Notícia de Fato, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior; Oficie-se à Promotoria da Infância solicitando informações sobre procedimentos instaurados quanto ao acompanhamento na área da infância e adolescência da entidade, eis que a fiscalização nesse procedimento está concentrada nos aspectos formais da entidade e cumprimento das atividades previstas no estatuto. Encaminhe-se cópia do nosso relatório técnico de inspeção; Na conformidade do necessário para uma análise mais aprofundada, que se realize mais uma visita técnica ao local; Agende-se o dia 09 de fevereiro de 2017 às 14h para reunião interna com equipe técnica para análise da demanda. Agende-se o dia 16 de fevereiro de 2017 às 14h para audiência com as representantes da entidade. Notifique-se. Reserve-se sala.

Cumpra-se.

Recife, 07 de Novembro de 2016.

**Irene Cardoso Sousa**

9ª Promotora de Justiça da Cidadania em exercício cumulativo

#### PORTARIA N.º11/16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, l todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Alteração Estatutária nº 010/1997, no âmbito desta 9ª PJF, referente a análise do estatuto da Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia – FUNCORDIS.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a análise do referido Procedimento, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PAE e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior; Agende-se o dia 15 de dezembro de 2016 às 14h para audiência com os representantes da entidade. Notifique-se. Reserve-se sala. Solicite-se visita técnica à entidade.

Cumpra-se.

Recife, 04 de Novembro de 2016.

**Irene Cardoso Sousa**

9ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife**

#### PORTARIA Nº 026/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2015/1864210
DOCUMENTO Nº	7496178

NOTICIANTE: **NILMA SOUZA DA HORA**

NOTICIADO: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DE JABOATAÓA DOS GUARARAPES e EMPRESA AUTO VIAÇÃO MIRIM LTDA.**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação quanto a péssima qualidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Auto Viação Mirim, especialmente na linha 405/ Jaboaão/Piedade, causando inúmeros transtornos aos usuários.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 07 de novembro de 2016.

**Humberto da Silva Graça**

Promotor de Justiça

#### 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 32/2016-43ªPJDC

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do Processo T.C. Nº 1103150-5, referente à prestação de Contas do gestor da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Recife, no exercício 2010, em face da constatação de irregularidades que ensejaram danos ao erário.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Administração do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia reprográfica das portarias de exoneração de Cláudio Duarte da Fonseca, Secretário de Educação Esporte e Lazer e Emanuel Soares de Lima, Diretor Geral de Administração Setorial, bem como qualificação e endereço dos mesmos;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de novembro de 2016.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Ref.: **Auto Principal nº 2016/2351473**

**IC nº 066/16**

**Portaria nº 22/2016 - 25º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº66/16, qual seja, apurar a contratação temporária de terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados no concurso público homologado para preenchimento de cargos na Secretaria de Saúde do Recife – edital 2012;

Considerando que, conforme a resposta que chegou a estes autos da Secretaria de Administração do município do Recife desmente a existência de contratos temporários nesta seara, bem como notícia o preenchimento de todos os cargos vagos previstos no edital do concurso, sendo necessário averiguar com o denunciante a veracidade de tais informações;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 66/16 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se junte aos aos autos o ofício nº 830/2016-GAB/SADGP, e se oficie ao sindicato denunciante enviando cópia do mesmo para que , caso queira contestar a informação da Prefeitura do Recife, aponte em dez dias úteis quais os contratados temporários ainda remanescentes relativos aos cargos investigados, apontado suas respectivas lotações;

Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**

Promotora de Justiça

Ref.: **Auto Principal nº 2016/2365700**

**IC nº 067/16**

**Portaria nº 23/2016 - 25º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 67/16, qual seja, apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Fundação de Cultura da cidade do Recife no exercício de 2011;

**Considerando** que se faz necessário colher o pronunciamento dos gestores denunciados na presente investigação, bem como o posicionamento da Central de inquéritos sobre a existência de crime, já que esta Promotoria houve por bem provocar a análise daquela órgão nesse sentido;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 67/16 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se oficie à senhora Luciana Maria Félix de Queiroz enviando cópia deste procedimento para que se manifeste neste inquérito sobre os fatos ventilados, bem como, oficie-se à central de inquéritos para que informe que posição adotou acerca do expediente enviado através do ofício nº 669/16; Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**

Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES/PE

**PORTARIA Nº 015/2016**

**CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2016 EM INQUÉRITO CIVIL**

**Arquimedes Auto: 2015/2022657**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do(s) membro(s) que subscrevê(m) a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Correntes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea .a. da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio Público e Social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2016, que tem por objetivo apurar a ocorrência da prática de ato de improbidade administrativa, diante da notícia de fato constante nos autos 2015/2022657, em trâmite na Comarca de Correntes, formulada pelos Vereadores Renato Figueredo Calado, Ocione Barbosa da Silva, José Clóvis de Vasconcelos, Adevandro Francisco e Antônio Carlos Cordeiro, dando conta de supostas irregularidades relativas a despesas efetuadas pelo Município de Correntes em favor das empresas Franklin Jorge de Andrade-

ME, Aparecido Tenório Pires- ME, Benedito Cordeiro de Carvalho S/A, Souza Construtora Ltda.-ME e Roma Empreendimentos e Locações Limitada-ME;

**CONSIDERANDO** que as supostas irregularidades narradas em relação a Empresa Roma Empreendimentos e Locações Limitada-ME já foram apuradas nos autos do Procedimento Preparatório nº 03/2015;

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa" bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar, nestes autos, a prática de possível ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), consistente em supostas fraudes em licitações realizadas com verbas estaduais e/ou municipais onde resultaram como vencedoras as empresas Franklin Jorge de Andrade-ME, Aparecido Tenório Pires- ME, Benedito Cordeiro de Carvalho S/A, Souza Construtora Ltda.-ME, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso. Adotem-se as seguintes providências:

- a) Nomeação da servidora Rosa Maria Antunes de Araújo – matricula nº 189.658-0 como secretária escrevente, mediante assinatura de termo de compromisso;
- b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;
- f) Certifique-se se a dispensa de licitação 07/2014 é a mesma que deu ensejo ao contrato com a empresa de coleta de lixo NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES – LTDA-ME e, que já é objeto de ação Judicial;
- g) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado solicitando que informe sobre a existência de análise da Tomada de Preço 06/2012 na apreciação da prestação de contas do município, exercício 2012;
- h) Encaminhe-se cópia digitalizada do procedimento, inclusive da mídia digital, para o Analista Ministerial- Área Engenharia, para emissão de parecer acerca das licitações realizadas com verbas estaduais e/ou municipais, tendo em vista tratar-se de licitações referentes à obras públicas;
- i) Junte-se aos autos cópia do Parecer Técnico nº 38/2016 elaborado pelo Analista Contábil da V Circunscrição Ministerial, constante nos autos do IC nº 02/2016.

Correntes, 05 de outubro de 2016.

**Mavial de Souza Silva**

Coordenador do CAOP Patrimônio Público

**Elisa Cadore Foletto**

Promotora de Justiça

**Jorge Gonçalves Dantas Júnior**

Promotor de Justiça

**Domingos Sávio Pereira Agra**

Promotor de Justiça

#### 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

IC nº 36/14-4ª PJDC

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016 – 4ª PJDC

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na promoção da defesa do patrimônio público e social e, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal/88 c/c arts. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 5ª, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:**

**CONSIDERANDO** que a nossa Carta Magna, no seu artigo 129, Inc. II e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive, ao municipal e seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração públicas estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;**

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente imposta ao Ministério Público de guardião do patrimônio público, bem como dos Princípios da Moralidade Administrativa, da Isonomia, da Impessoalidade, da Publicidade, da Legalidade e da Eficiência, princípios estes, elencados no art. 37, da CF/88 que regem e permeiam toda a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal que determina que "a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e

a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

**CONSIDERANDO** a norma constitucional do artigo 37, inciso V, que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

**CONSIDERANDO que o princípio da razoabilidade se constitui em um instrumento para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público, seja de lei, decisão judicial ou ato administrativo, capaz de assegurar, ou não, sua legitimidade. E o princípio da proporcionalidade, a atuação da Administração Pública deve ser adequada, na medida justa, ou seja, tem que ser apropriada às necessidades exigidas pela situação concreta.**

**CONSIDERANDO** os julgados da Suprema Corte Brasileira:

**"AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido" (RE 365.368-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 29.6.2007). "Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público. Precedentes. Ação julgada procedente" (ADI 3.233, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 14.9.2007).**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "CARGOS EM COMISSÃO" CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II, E III DO ANEXO II À LEI N.1.950/08; E DAS EXPRESSÕES " ATRIBUIÇÕES", " DENOMINAÇÕES" E "ESPECIFICAÇÕES" DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (...)**

**3. O número de cargos efetivos( providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocantinense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n] 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa , garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II , da Constituição da República. Precedentes.**

**5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais.**

**6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V da Constituição da República. Precedentes.**

**7.(...)**

**8. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II, e III do Anexo III e das expressões ' atribuições , 'denominaçãoe " e " especificações" de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. (ADI 4125/ TO -TOCANTINS, Relator, Min. Carmem Lúcia, julgada em 10/06/2010, publicada em 15/02/2011)**

**CONSIDERANDO** que a lei municipal nº 1.242/2015 , traz em seu artigo 1º, que a estrutura do Quadro de Pessoal Comissionados da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes possui um quantitativo de 277 cargos de provimento em comissão.

**CONSIDERANDO** que em 2015 a composição da Câmara Municipal de Jaboatão era formada na sua maioria por cargos de provimento em comissão no percentual de 73,89% do total;

**CONSIDERANDO** a publicação da lei municipal nº 1.264/2016, DO de 08/01/16, alterando o diploma acima mencionado dispoendo sobre a reestruturação dos cargos comissionados da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, aumentando o número de cargos em comissão na referida Casa Legislativa, passando assim para 360 cargos comissionados, que representa um percentual de 75% dos cargos existentes na Câmara, priorizando ainda mais as nomeações de cargos de provimento em comissão em detrimento aos cargos de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** a existência, na mencionada estrutura, de cargos de provimento em comissão incompatíveis com as atividades de chefia, direção e assessoramento;

**Considerando** que o superdimensionamento do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Jaboatão em detrimento da realização de concurso público vem sendo reiteradamente objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive com determinações com vistas ao saneamento da situação em comento, como se observa do processo TC 1202667-0 e 1403777-4, bem como relatório de auditoria no Processo TC nº 1602767-0;

**CONSIDERANDO que o referido superdimensionamento importa em violação à regra de ingresso no serviço**

**público através de concurso e ofensa aos os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, condutas descritas no art. 11 da lei 8.429/92, como atos de improbidade administrativa;**

**CONSIDERANDO** que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a identificar o gestor público da existência de irregularidades e possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela Administração Pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens, cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMP 01/2012 e da jurisprudência pátria.

**RESOLVE**, o Ministério Público do Estado de Pernambuco , através da 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, RECOMENDAR à Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, na pessoa de seu Presidente que, no prazo de 45 dias:

a) proceda o levantamento das necessidades de pessoal da Câmara Municipal de Jaboatão, identificando quais as funções em que não haja necessidade de direção, chefia ou assessoramento, independente da denominação dada ao cargo, promovendo a diminuição dos cargos comissionados que não se adequem aos preceitos constitucionais, conforme o caso;

b) promova o necessário saneamento da omissão legislativa quanto aos percentuais mínimos de cargos comissionados, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;

c) promova as adequações necessárias, garantindo-se a proporcionalidade entre cargos efetivos e em comissão , reduzindo o número de servidores comissionados , conforme o caso.

d) remeta à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2016

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**

Promotora de Justiça- 4ªPJDC

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de n 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 205, caput, proclama que a educação é direito de todos, sendo dever do estado e da família promovê-lo;

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ex vi do artigo 53, caput, da Lei 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposições expressas das alíneas "c" e "d" do Parágrafo Único do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, I da Lei 11.947/2009, o qual estabelece como diretriz da alimentação escolar, o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei 11.947/2009, segundo o qual a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes traçadas no aludido diploma normativo;

**CONSIDERANDO** o teor do Inquérito Civil nº 007/2016, que tem por objeto a apuração de irregularidades no fornecimento de merenda das escolas da zona rural de Caruaru/PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Relatório Técnico de fls. 58/68, elaborado, em 29/07/2016, pela equipe técnica com exercício nesta 1ª PJDC, após a realização de visitas às Escolas municipais objeto da apuração, no qual consta a persistência das irregularidades denunciadas pela Comissão Parlamentar;

RECOMENDA

I – À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUARU/ PE, que, no prazo de 30 dias, PROMOVA OS SEGUINTE AJUSTES quanto à merenda escolar:

Aumente a diversidade e a quantidade dos produtos hortifrutí fornecidos às escolas municipais, de modo a garantir a qualidade da merenda e o cumprimento da regularidade do cardápio;

Forneça em quantidade suficiente, frutas, polpas, derivados de leite, cereais, ovos, carne, inhame, macaxeira, soja, dentre outros, indicados pela política de alimentação escolar, fazendo cumprir o cardápio previsto.

Seja observada a política nacional de alimentação escolar com o fornecimento dos grupos alimentares consistentes em leguminosas, cereais, tubérculos e raízes, leite e derivados, carnes e ovos, frutas e hortaliças.

Orientar os gestores das escolas a manterem em arquivo próprio, as notas de entrega dos produtos correspondentes à merenda escolar.

II – AO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE, que, no prazo de 30 dias, ADOTE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EFETIVO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE FORMA A GARANTIR A CHEGADA ÀS ESCOLAS DOS GRUPOS ALIMENTARES ACIMA MENCIONADOS.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP, à Secretária de Educação de Caruaru, ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário Geral do MPPE, para publicação no diário oficial.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Caruaru, 04 de novembro de 2016.

**Silvia Amélia de Melo Oliveira**

Promotora de justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO**

**RECOMENDAÇÃO nº 006/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário titular da Promotoria de Justiça de Condado/PE, com atuação geral, inclusive nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, de Defesa da Cidadania (Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação) e da Infância e Juventude, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo garantir a observância dos princípios da responsabilidade e transparência da gestão fiscal na transição de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** as reclamações trazidas a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que a municipalidade, logo após as eleições municipais do ano vindouro, suspendeu o transporte escolar **gratuito** aos alunos de curso superior que estudam em instituições de ensino fora deste município (em Recife, Timbaúba e outras cidades dos arredores), **passando a cobrar dos estudantes o valor do combustível do respectivo transporte como condição para os conduzir;**

**CONSIDERANDO** o Art. 211 da CF, que dispõe: "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **organizarão em regime de colaboração** seus sistemas de ensino. (...) § 4º. Na organização de seus sistemas de ensino, **os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório**".

CONSIDERANDO que, apesar de delimitar e definir separadamente a responsabilidade de Estados e Municípios, em relação ao transporte escolar de seus alunos, **A LEI Nº 10.709/03, ASSEGURA A POSSIBILIDADE DOS ENTES CELEBRAREM PACTOS OU AJUSTES COM VISTAS A PROMOVER, EM SISTEMA DE COLABORAÇÃO, O PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**CONSIDERANDO que, no caso no município de Condado/PE, a Lei Orgânica Municipal de 1990 OBRIGA LEGALMENTE O MUNICÍPIO DE CONDADO A “PROMOVER GRATUITAMENTE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, PARA FREQUETAREM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR INEXISTENTE NO MUNICÍPIO” (art. 90, XII, LOM).**

**CONSIDERANDO que Vossa Excelência, como é de dever legal, vinha disponibilizando GRATUITAMENTE este tipo de transporte aos universitários durante todo o seu presente mandato até as eleições do ano corrente;**

**CONSIDERANDO que a suspensão do transporte se configura, além de abusivo pelas circunstâncias, como ATO ILEGAL, o que fere de pronto os PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ELEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

CONSIDERANDO que a suspensão do transporte gratuito aos universitários causará um colapso na prestação de um serviço público essencial ligado à educação, de forma que os estudantes não que poderão ser privados, repentina e ilegalmente, de ter acesso ao respectivo direito líquido e certo, previsto em lei;

CONSIDERANDO que não se pode admitir o esvaziamento dos serviços prestados na área de educação;

CONSIDERANDO que os recursos para fazer face às despesas com os serviços públicos de educação/ transporte escolar são geridos pela Secretaria Municipal de Educação, que é órgão gestor responsável pela correta aplicação dos mesmos, estando seus titulares passíveis também de responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo, caso verificada sua inadequada aplicação;

**CONSIDERANDO que o não oferecimento do referido serviço gratuitamente (de transporte escolar), por ato comissivo ou por omissão do Excelentíssimo Prefeito deste Município ou dos seus Secretários, configura como ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da LEGALIDADE, moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;**

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Condado/PE, SANDRA FÉLIX DA SILVA:

Que, **no prazo de 48 horas**, restabeleça o transporte **GRATUITO aos ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, PARA FREQUETAREM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR INEXISTENTE NO MUNICÍPIO, de acordo com o que dispõe o art. 90, XII, LOM, abstendo-se de cobrar qualquer tipo de valor** para se arcar com combustível ou para outros fins, sob pena de responsabilização.

**FIXAR** o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Excelentíssima Prefeita deste Município comunique a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a **responsabilização daquele que não lhe der cumprimento**, sendo interpretado como indicativo de dolo na prática das condutas, no descumprimento dos seus termos e violação dos princípios da Administração Pública.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para conhecimento, bem como se proceda ao registro eletrônico no Sistema ARQUIMÉDES, com cópia para o CAOP respectivo e Secretaria Geral para publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Condado/PE, 08 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 010/2016.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **SEVERINO BRITO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG 5.757.699-SSP/PE, CPF 049.788.834-31, residente e domiciliado na rua “G” s/n no Loteamento Novo Tempo, Condado/PE (próximo a Escola municipal), endereço do Bar, Engenho Patrimônio próximo a casa de farinha, Zona Rural, Município de Condado-PE, proprietário(a) do “BAR DA SOMBRA”** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:  
**Residencial 07h às 18h:** 65dBA  
**18h às 22h:** 60dBA  
**22 às 07h:** 50dBA  
**Diversificada 07h às 18h:** 75dBA -  
**18h às 22h:** 65dBA  
**22 às 07h:** 60dBA  
**Industrial 07h às 18h:** 80dBA -  
**18h às 22h:** 70dBA  
**22 às 07h:** 60dBA

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, bem como que **nos últimos três meses ocorreram 05 homicídios consumados e 03 homicídios tentados**, os quais foram cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DA SOMBRA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

**A partir da assinatura do presente TERMO:**

1)Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2)Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3)**NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4)**Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

5)Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6)**Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

7)**Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

8)Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;**

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO –** Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 25 de outubro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr. SEVERINO BRITO DA SILVA FILHO**  
Proprietário do Estabelecimento

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 011/2016.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **EVANDRO GOMES DA SILVA, brasileiro, portador do RG. Nº 4368071-SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Manoela Maria de Abreu nº 66 Loteamento São Roque, município de Condado-PE, proprietário(a) do “QUIOSQUE 04”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CECOL-** com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda

ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), punida com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 21:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares – não havendo esta restrição de horários aos sábados e domingos;**

**Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Cláusula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 25 de outubro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr. EVANDRO GOMES DA SILVA**  
Proprietário do Estabelecimento

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA**

**PORTARIA nº 063/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 038/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de apuração do Processo nº TC nº 0011367-0/2010, referente a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu e Lima exercício financeiro de 2002, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE;

**RESOLVE** instaurar o Inquérito Civil nº 038/2016, adotando a Secretária desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Abreu e Lima, 07 de outubro de 2016.

**Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE**

**PORTARIA Nº 011/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da presentante ministerial abaixo firmada, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

**CONSIDERANDO** que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração

Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** a recente realização das eleições municipais de 2016 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que em 31 de dezembro do exercício findo, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito Municipal de Água Preta/PE;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** o teor do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 230, do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

**CONSIDERANDO** as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando evadidos do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 009/2016**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas de transição política da gestão do atual prefeito para a do candidato eleito no Município de Água Preta/PE.

**NOMEAR** o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário;

**DETERMINAR** :

1- O registro e a atuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito, para ciência e providências necessárias, e à coordenadora da Comissão de Transição do prefeito eleito, Micaela de Melo Ferreira, para conhecimento e registro;

3- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretária-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- A juntada da Recomendação nº 003/2016 e do Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal aos presentes autos e o seu devido cumprimento;

5- A notificação do Município de Água Preta para esclarecer ao MPPE os fatos noticiados na representação anexa, no prazo de 10 dias, bem como prestar as informações ao requerente no prazo de 10 dias;

5. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 8 de novembro de 2016.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
Promotora de Justiça, em substituição automática

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PORTARIA Nº 10/2016-CID**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Curadoria de Direitos Humanos do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o art. 52 do diploma legal citado determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a natureza jurídica das entidades e promover a adequação às normas do Estatuto do Idoso;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o escopo de investigar o atendimento das disposições legais por parte da casa Geriátrica Aconchego dos Avós, situada à Travessa Três, nº 441, Enseada dos Corais, nesta cidade, determinando, desde logo:

- 1) Registro e atuação do presente Procedimento no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) requisiite-se à Secretária Municipal de Programas Sociais e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no prazo de 10 dias úteis, informações acerca da inscrição da ILPI em questão na forma do art. 48 da Lei 10.741/2003;
- 3) requisiite-se ao CEMAT que proceda fiscalização no local a fim de averiguar a situação da ILPI no tocante ao atendimento das normas gerais e sanitárias vigentes;
- 4) Notifique-se o responsável legal pala Casa Geriátrica Aconchego dos Avós para que apresente a documentação necessária para funcionamento da entidade, no prazo de 30 dias;
- 5) Expedição de ofícios ao CAOP Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE, participando-lhes a instauração do presente procedimento e encaminhando-lhes cópias da presente portaria, bem assim à Secretária-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para fins de publicação da presente na imprensa oficial;

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de novembro de 2016.

**JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
Promotora de Justiça

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 047/2016-22ªPJDDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe em seu art. 3º, IV, que é "objetivo fundamental da República" "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quais outras formas de discriminação";

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, em seu art., 7º, I e. II, preconiza que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP Nº 37/2015-22ªPJDDC, instaurado para apurar notícia de suposta divulgação de cartilhas com conteúdo homofóbico e discriminatório no âmbito do Colégio Fazer Crescer, estabelecimento educacional da rede privada;

**CONSIDERANDO** o teor da documentação encaminhada pela Secretária de Educação do Estado, visando esclarecer os fatos investigados, onde aduziu restar evidenciada a "inadequação da cartilha por apresentar discursos preconceituosos e que vão de encontro às diretrizes curriculares nacionais, LDB e Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos" e que "a cartilha em questão não é qualificada e apta para ser distribuída em qualquer instituição de ensino, principalmente porque seu conteúdo não se articula com estudos acadêmicos ou pesquisas desenvolvidas, bem como carece de identificação dos autores que elaboram a mesma";

**CONSIDERANDO** o teor do Pronunciamento nº 002/2016, elaborado pela Analista Ministerial em Pedagogia após a análise da documentação apresentada pela escola investigada e Secretária de Educação do Estado, onde ressalta que "o Colégio Fazer Crescer deve considerar as observações do Núcleo de Políticas Educacionais em Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania sobre a proposta pedagógica, tendo em vista que uma das condições para a oferta do ensino pela iniciativa privada é a avaliação de sua qualidade pelo Poder Público, segundo estabelecido no Art. 7º, inciso II, da Lei nº 9.394/1966";

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de dar continuidade à investigação, apurando as medidas adotadas pela Secretária de Educação do Estado diante das conclusões constantes no documento encaminhado através do Ofício nº 0525/2016-GAB/SEE-PE, no exercício do seu poder de fiscalização das escolas privadas pertencentes ao sistema estadual de ensino;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 37/2015-22ªPJDDC em **Inquérito Civil nº 37/2015-22ª PJDDC**, objetivando prosseguir com a investigação e apurar a irregularidade acima indicada, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça promover as seguintes diligências:

- 1) efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) providenciar a remessa de expediente ao Secretário de Educação do Estado, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as medidas adotadas com relação ao Colégio Fazer Crescer, tendo em vista as conclusões constantes no documento elaborado pela sua Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania, encaminhado através do Ofício nº 0525/2016-GAB/SEE-PE, em decorrência do disposto no art., 7º, I e. II, da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 4) Transcorrido o prazo indicado no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 03 de novembro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça exercício cumulativo.

**Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas**

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 08.11.2016:**

Número protocolo: 77783/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75662/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77973/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência



da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77298/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77315/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: POLLIANE PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77601/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77130/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO  
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77974/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77681/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77603/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77517/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: EDMILSON FERREIRA DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77838/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77740/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77691/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77305/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76352/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77295/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77731/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77554/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75696/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO  
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76177/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO  
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76221/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS  
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76350/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 77555/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 08/11/2016  
Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 8 de novembro de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	35	35	-	
03ª – SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	-	34	31	03	
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	35	34	01	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	-	FÉRIAS.
06ª – IVAN WILSON PORTO	02	34	36	-	
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	06	30	28	08	FÉRIAS DE 24 A 27 DE OUTUBRO.
08ª – CARGO VAGO	-	-	-	-	
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	04	12	16	-	LICENÇA-LUTO DE 03 A 10 DE OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA DE 19 DE OUTUBRO A 02 DE NOVEMBRO.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	09	34	35	08	
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	06	16	22	-	LICENÇA-MÉDICA DE 04 A 14 DE OUTUBRO.
11ª – LÚCIA DE ASSIS	14	34	47	01	
12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	35	32	03	
13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	02	34	36	-	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	35	35	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	01	-	01	-	FÉRIAS.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	14	34	44	04	
17ª – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocada: Giani Maria do Monte Santos	02	-	02	-	FÉRIAS.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	34	34	-	
18ª – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	30	28	02	FÉRIAS SUSPENSAS A PARTIR DE 04 DE OUTUBRO.
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	35	26	09	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	13	32	45	-	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	08	33	40	01	
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>587</b>	<b>628</b>	<b>40</b>	

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL  
OUTUBRO DE 2016

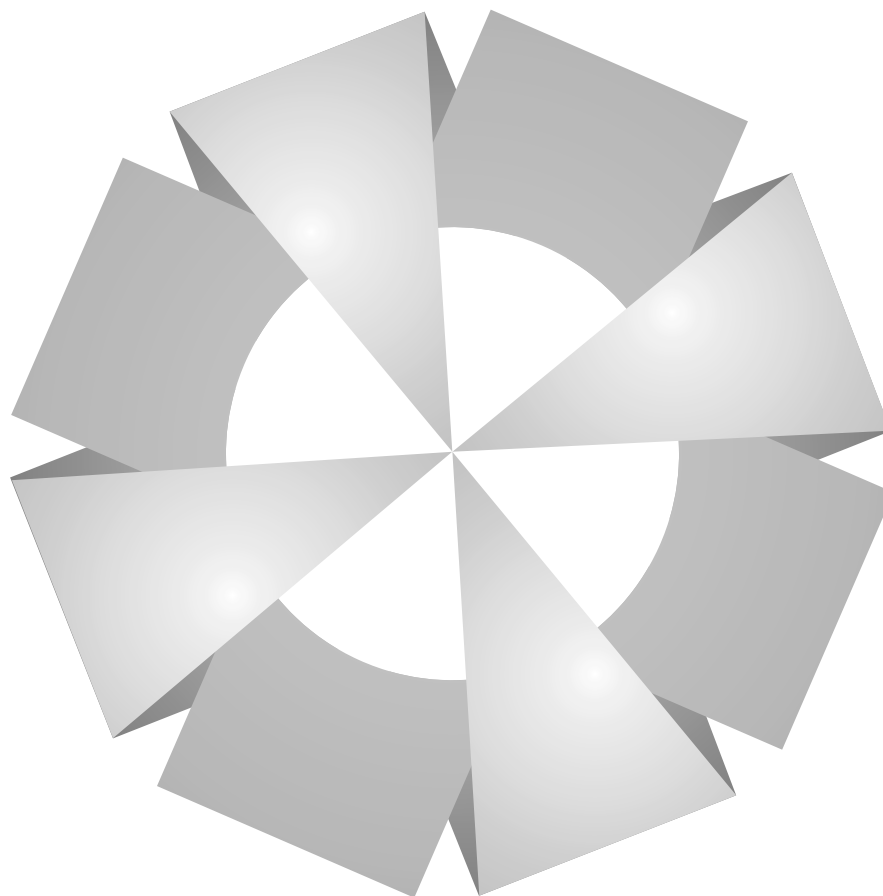
PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	21	21	-	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE 18 A 21 DE OUTUBRO. FÉRIAS DE 24 DE OUTUBRO A 02 DE NOVEMBRO.

Recife, de 07 de Novembro de 2016.

**LÚCIA DE ASSIS**  
11ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO**

Técnico Ministerial  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



# Gestão Estratégica

## MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:  
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.